Pedido de liberdade provisória

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...... VARA DA COMARCA DE (CIDADE E UF)

(deixar aproximadamente 20 linhas)

(NOME DO 1º RÉU), brasileiro, separado, agente de viagens, residente e domiciliado na cidade de ..................., na rua .............................., (NOME DO 2º RÉU), brasileiro, casado, autônomo e (NOME DO 3º RÉU), brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residentes e domiciliados na cidade de ..........................., na rua ............................, tendo sido autuados em flagrante de delito, encontrando-se recolhidos na cadeia pública desta Comarca, vêm, respeitosamente, por seu advogado firmatário, expor e requerer o que se segue.

Inobstante a diligência e preconsciência do ilustre Dr. Delegado de Polícia desta cidade, constata-se, após análise acurada do presente caso, que a insigne autoridade, não tendo apreciado a questão com maior cuidado, confundiu o zelo - louvável - com o excesso de zelo - condenável - que deve nortear sua nobre missão de dar segurança à sociedade, esquecendo-se, quiçá, a máxima sempre viva e presente: “SUMMUM JUS, SUMMA INJURIA”.

O fim do Estado é o de proporcionar o bem-estar coletivo, a harmonia, a ordem e a tranquilidade públicos, como se depreende da leitura das normas constitucionais e não, por omissão, permitir a desordem e a insegurança da sociedade.

Não resta dúvida que ao Estado cabe o “jus puniendi”, mas para sua aplicação, mister que Ele promova os meios necessários à segurança e ao bem estar social, o que contudo, no caso em tela, não se verificou, pois na noite em que se deram os fatos, sexta-feira da “Paixão”, dia .........., quando a suposta vítima, procurou abrigo e auxílio na Delegacia de Polícia local, a encontrou completamente fechada e o que mais impressiona, sem nenhum policial que o atendesse.

Ora, isto por si só, já caracteriza omissão por parte do Estado, que se atento às suas funções precípuas, teria, com toda certeza, prestado auxílio a quem o procurava, prendendo em flagrante de delito os supostos agressores, evitando, assim, mal maior, no presente caso, os estragos ocasionados na padaria em frente à Delegacia, como relatam as testemunhas. Portanto, não há como negar a responsabilidade do Estado por sua omissão, que deu causa a uma maior gravidade ao caso, quando, se aberta a Delegacia, com seus policiais de plantão, sem dúvida, muito ter-se-ia evitado.

Por outro lado, o ilustre Dr. Delegado, peca flagrantemente, quando envolvido pelo clamor da paixão, deixando-se levar pela emoção dos populares, mormente por serem os pacientes, estranhos à cidade, classifica como caracterizada a tentativa de homicídio, delito, que na verdade, não passou de lesões corporais recíprocas e, sem se falar na responsabilidade do Estado, em crime de dano, se é que este pode ser imputado aos supostos agressores.

Primeiramente, é de clareza solar a incongruência e contraditoriedade dos depoimentos das testemunhas e da suposta vítima, que tentam de todas as formas, esconder a verdade, pois, antes mesmo de chegarem à frente da Delegacia, por um simples desentendimento no trânsito, na Praça .............., aquela, vítima, já tinha agredido, com arma branca, um dos pacientes, atingindo-o no rosto, cortando-lhe o mesmo em dois lugares distintos, o que se provará com o auto de corpo de delito, pois sendo atendidos no nosocômio local, pelo Dr. ......................, que estava de plantão, concluiu, terem sido os ferimentos ocasionados por instrumento cortante. Ora, se houve tentativa de homicídio, não foi por parte dos pacientes, ora presos e, sim, da dita vítima, que além de usar arma branca, contra o preso ........................, ainda chega às raias do absurdo, contratando advogado para representar contra os pacientes, por tentativa de homicídio, pedindo a prisão preventiva daqueles, invertendo a ordem dos fatos, o que contudo não passará “in albis” aos atentos olhos do ínclito magistrado.

“Data maxima respecta”, veja o ilustre julgador, que apesar de a suposta vítima ter usado arma branca contra um dos pacientes, esta não foi autuada em flagrante, encontrando-se em liberdade.

Por outro lado, não se pode entender, como o ilustre Delegado, concluiu pela tentativa de homicídio: a uma, porque não existe qualquer conhecimento anterior entre os envolvidos, pois os pacientes, vieram, passar nesta cidade, o feriado da Semana Santa; a duas, porque não havia desentendimento anterior; a três, porque não é caso de vingança.

Isto é, não existe motivo real, nem aparente, para a conclusão de que os presos tivessem a intenção de matar. O que existe, sim, é o depoimento de populares, diga-se de passagem, mentirosos e cheios de aleivosias, em querer denegrir a imagem de homens simples, honestos, trabalhadores e primários, pelo simples fato de serem de fora.

Pela simples leitura do auto de flagrante, vê-se que o insigne Delegado, com seus inúmeros “considerando”, arvorou-se em magistrado, prejulgando os pacientes e os condenando antecipadamente, em flagrante desrespeito à integridade moral dos mesmos, ferindo de morte a Constituição Federal, pois segundo o art. 5º, inciso XLIX, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e MORAL”, preceito este, também preconizado no art. 38 do CP brasileiro.

Outro fato que não pode passar despercebido ao ilustre magistrado é como se deu o flagrante, pois na verdade os pacientes foram presos no hospital, após serem atendidos, pois para lá se conduziram sozinhos, a fim de socorrer o autuado .............................., ferido pela suposta vítima, não tendo sido perseguidos como relatado, nem por policiais, nem pela população. Ora, isto não é flagrante, pois segundo o art. 302, inciso IV do CPP, flagrante se dá quando o suspeito é encontrado logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Veja, “data venia”, o ínclito julgador, que os pacientes foram presos, sem que em seu poder fossem encontrados quaisquer dos objetos enumerados no supra mencionado dispositivo legal e na Delegacia, foram então autuados, sem nada terem confirmado, provando-se desta forma ter se dado a prisão por influência do calor da paixão, mormente, por serem de fora, os presos.

Conclui-se, portanto, que tentativa de homicídio não houve, quando muito lesões corporais mútuas, sem se falar nos ferimentos provocados em um dos presos, feitos por arma branca, provocados pela suposta vítima, o que leva à ilação de que os pacientes têm a todas as luzes, o direito de terem fiança arbitrada, com a consequente decretação de sua liberdade provisória, para responderem ao processo, encontrando amparo na legislação vigente, tanto constitucional como processual penal, como se vê abaixo:

CF, art. 5º, LXVII - “ninguém será mantido na prisão quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.”

CPP, art. 310 - Parágrafo Único - “Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312).”

“Embora preso em flagrante por crime inafiançável, pode o réu ser libertado provisoriamente, desde que inocorram razões para sua prisão preventiva. “ (RT 523/376)

“O juiz competente deve se pronunciar sobre a prisão em flagrante tão logo receba a comunicação da coerção. Ausentes os requisitos legais para sujeitar o agente, preso em flagrante delito, à prisão preventiva, deve a prisão ser substituída pela liberdade provisória, elevada pela CF à condição de direito público subjetivo do cidadão.” (Wilson Bussada - Direito Criminal nos Tribunais, Vol. V, pag. 1831, TARGS).

Finalizando, os requerentes têm a dizer que são cidadãos comuns, homens do povo, porém de bem, honestos, trabalhadores, de bons antecedentes, primários, nada constando que os desabone moral, civil ou criminalmente, conforme comprovam com as diversas certidões e declarações anexas, de diferentes empregadores, pessoas de suas relações, inclusive da Polícia Militar do ....................., bem como anexam certidões negativas de antecedentes criminais.

No presente caso, os pacientes são mantidos presos, sem que lhes tenha sido garantido o direito de fiança, vez que se houve delito, este é afiançável, principalmente por ter a ilustre autoridade policial extrapolado em suas funções, classificando de maneira errônea o acontecimento, que na verdade, foi mais um dos lamentáveis enredos do destino, sendo todos os envolvidos, protagonistas de uma nefasta situação, marcada pela fatalidade, por terem se deixados levar pela emoção, sendo que no concernente ao crime de dano, os Requerentes na oportunidade certa, saberão ressarcir os prejuízos do terceiro prejudicado, proprietário da padaria, mas sem contudo esquecerem-se da responsabilidade do Estado, pela sua omissão, quando mantinha fechada a Delegacia de Polícia, em um feriado prolongado, principalmente, em uma cidade de veraneio, que se encontrava repleta de turistas, o que configura, sem dúvida, lamentável descaso e desrespeito à sociedade e à lei.

Mediante ao exposto, os Requerentes, confiantes na longa experiência do ilustre magistrado e, principalmente, no seu enorme sentido de justiça, além dos doutos e serenos conhecimentos jurídicos, suplicam pelo arbitramento de fiança, com a consequente suspensão dos efeitos da prisão determinada pela flagrância, decretando a liberdade provisória dos mesmos, para que possam responder o futuro processo em liberdade, mediante compromisso expresso de se fazerem presentes em todos os atos, colocando-se à disposição da justiça. Requerem, outrossim, seja expedido o competente Alvará de Soltura, pois assim decidindo, V.Excia poderá se sentir convicto de estar cumprindo o honroso mister que lhe foi confiado, por ser, tal medida, a mais sadia distribuição de justiça.

Termos em que

Pedem e esperam deferimento.

(Local e data)

(Nome do advogado)

(Número da OAB)